



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Revoga o Decreto-Lei nº 9.858, de 13 de setembro de 1946, para submeter as reservas de manganês existentes no Estado do Amapá ao regime de disponibilidade de que trata o art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.



SF/16551.35865-10

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As áreas de jazidas de manganês existentes no Estado do Amapá que constituem reserva nacional, nos termos do Decreto-Lei nº 9.858, de 13 de setembro de 1946, passam a ser livres à pesquisa e à lavra.

Parágrafo Único. Às áreas de que trata o *caput*, aplica-se a disponibilidade prevista no art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, pelo prazo de sessenta dias a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Fica revogado o Decreto-Lei nº 9.858, de 13 de setembro de 1946.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1946, o então Presidente da República, Exmo. Sr. Eurico Gaspar Dutra, estabeleceu que as jazidas de manganês do Amapá constituíssem reserva nacional. À época, alegou-se que a escassez do minério e sua importância no processo siderúrgico tornavam de relevante interesse a encampação daquela área em prol do Brasil.

As descobertas de manganês no município de Serra do Navio, uma das mais importantes do Brasil, foram exploradas por terceiros durante cinquenta anos. Ao fim desse período, sobrou para o Estado enorme passivo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

ambiental, bem como o abandono por parte das empresas que por tanto tempo auferiram enormes riquezas do nosso Amapá.

Recentemente, foi proposta uma solução quanto ao passivo ambiental de forma que parte das receitas da venda do rejeito do minério, que outrora foi considerado sem valor comercial, fosse aplicada para recuperação ambiental.

Inobstante, a área da reserva nacional de manganês, afora aquela da pilha de rejeitos, ainda constitui importante vetor para o desenvolvimento futuro da região do Amapá.

Para tanto, venho propor que a área então afetada, que soma 2740 hectares, seja objeto de pesquisa mineral e, em sendo descobertas novas jazidas — o que deverá acontecer em face do enorme potencial mineral da região —, haja a lavra sustentável e com benefício para todos, principalmente na renda da população do Amapá.

A proposição legislativa que submeto aos meus pares fará com que: i) mantenham-se os direitos sobre o rejeito da antiga mineração para a empresa que será responsável pela recuperação da área ambientalmente comprometida; ii) seja disponibilizado para pesquisa de qualquer interessado o total de 2740 hectares, que ficará disponível para proposta por sessenta dias; e iii) os procedimentos de pesquisa e lavra sejam submetidos ao Código de Mineração vigente.

Tenho convicção que a solução apresentada tem viabilidade técnica, jurídica e econômica e será benéfica para todas as partes.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/16551.35865-10